



Associação Brasileira de Oceanografia
www.aoceano.org.br

REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS À REALIZAÇÃO DO CONGRESSO BRASILEIRO DE OCEANOGRAFIA - CBO

I - DO OBJETO:

Artigo Primeiro – O Congresso Brasileiro de Oceanografia – CBO é um evento técnico-científico de propriedade da Associação Brasileira de Oceanografia – AOCEANO e objetiva promover a Oceanografia no Brasil no que se refere ao ensino, desenvolvimento acadêmico, científico, tecnológico, e também, profissional. Objetiva, também, debater e trocar informações técnico-científicas acerca do estado da arte da Oceanografia no Brasil e no mundo.

Parágrafo 1º - A periodicidade do CBO é bianual, sendo realizada, preferencialmente, nos meses de maio ou outubro;

II - DA RESPONSABILIDADE

Artigo 2º - A AOCEANO é responsável por todas as edições a serem realizadas do evento, no papel de gestora financeira e cogestora técnico-científica e ética do Congresso Brasileiro de Oceanografia.

Parágrafo 1º - A AOCEANO poderá delegar a realização do Congresso Brasileiro de Oceanografia – CBO a outra instituição e/ou empresa, desde que se mantenham, comprovadamente, as relações com o ensino e/ou pesquisa na área de Oceanografia.

Parágrafo 2º - A AOCEANO poderá se associar a instituições de ensino superior que atuem na área de conhecimento da Oceanografia, assim como instituições de pesquisa que atuam na área, para realizar o evento.

Parágrafo 3º - No caso da AOCEANO delegar a terceiros a realização do Congresso Brasileiro de Oceanografia – CBO, sempre o nome da AOCEANO estará tendo o crédito de instituição realizadora, devendo da mesma forma, zelar pela qualidade técnico-científica do evento, assim como sobre a sua conduta ética e saúde financeira.



Associação Brasileira de Oceanografia
www.aoceano.org.br

Parágrafo 4º - Na situação da AOCEANO delegar a terceiros a realização do Congresso Brasileiro de Oceanografia – CBO, receberá como pagamento o valor de **20% (vinte por cento) do valor total do evento**, na forma de bônus pelo direito de uso da marca do evento e de sua importância técnico-científica, devidamente consignado em contrato.

Parágrafo 5º - Poderá o Conselho Administrativo da AOCEANO, a quem caberá acompanhar a realização do CBO, quando delegada a terceiros, reavaliar os valores definidos no parágrafo anterior, desde que devidamente fundamentado e explicitado.

Artigo 3º - O CBO, quando realizado pela AOCEANO, terá a sua organização desenvolvida pelo Conselho Administrativo, ou então, através de uma de suas Seções Regionais.

III - DAS CANDIDATURAS:

Artigo 4º - As instituições interessadas em apresentar candidatura para realizarem o CBO devem elaborar um projeto do evento, a ser apresentado ao Conselho Administrativo da AOCEANO, cinco dias antes à data de abertura do Congresso Brasileiro de Oceanografia, que por sua vez submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, caso atender a todos os requisitos técnicos.

Parágrafo Primeiro – O projeto a ser apresentado à AOCEANO, que subsidiará a apresentação de candidaturas à realização do CBO, deverá conter:

- a) Nome da instituição proponente (necessária confirmação de compromisso oficial da instituição através de ofício do dirigente maior);
- b) Cidade sede (contendo necessariamente, a descrição da infraestrutura física definida para o evento, com documentação fotográfica: centro (s) de convenção (ões), Campus de Instituições de Ensino Superior - IES, centros de pesquisa, rede hoteleira, estrutura turística, bem como situação dos acessos, rodovias e aeroportos, etc;)
- c) Proposta de data conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo primeiro e tempo de duração do evento (devendo variar entre 4 e 5 dias);



Associação Brasileira de Oceanografia
www.abo.org.br

- d) Comissão Organizadora (especificando, necessariamente, o responsável geral, responsável financeiro, responsável pela infraestrutura, responsável científico e responsável pela comunicação e divulgação. Caso oportuno, citar envolvimento de outros profissionais a serem envolvidos na organização do evento);
- d) Estrutura financeira (uma previsão orçamentária e um plano de captação de recursos);
- e) Instituições apoiadoras e tipo de envolvimento;
- f) Demonstrar experiência na organização de outros eventos;
- g) Programação técnico-científica tentativa.

Parágrafo 2º – O projeto deverá ser apresentado em papel no padrão colorido acompanhado de cópia em meio digital, em editor *power point*.

Parágrafo 3º – É vetada a candidatura de qualquer instituição que possua qualquer processo judicial em âmbito nacional contra a ABO.

IV - DA ESCOLHA DA CANDIDATURA:

Artigo 5º - Somente serão apresentadas à apreciação do Conselho Deliberativo as propostas previamente avaliadas e aprovadas pelo Conselho Administrativo, atendidas integralmente as prerrogativas relacionadas no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º, que atendam às proposições do projeto, e que apresentem viabilidade estrutural e financeira, além de técnico-científica, para a realização do CBO.

Artigo 6º - As propostas e/ou projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo serão então enviados à apreciação da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada concomitantemente à realização do CBO, a quem caberá a escolha do projeto de candidatura do próximo evento.

Parágrafo Primeiro – A escolha da sede da próxima edição do evento será feita através de votação pelos associados presentes à Assembléia Geral Ordinária e em dia com seus deveres como sócio, vencendo aquela que obtiver maioria simples dos votos.

Parágrafo Segundo –. Em caso de empate, caberá o voto de minerva ao presidente da Assembléia Geral.



Associação Brasileira de Oceanografia
www.abo.org.br

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - No caso do não cumprimento das disposições estabelecidas no presente REGULAMENTO poderá o Conselho Administrativo, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, a qualquer tempo, destituir a instituição ou empresa realizadora do CBO, redefinindo nova instituição realizadora assim como nova data e sede para sua realização.

Artigo 8º - Caberá ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Administrativo, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, decidir sobre temas ou tópicos não contemplados neste Regulamento.